



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº056/2023 - Data: de 24
de março de 2023.**

RECURSO - JULGAMENTO E DECISÃO
Tomada de Preço nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande, nomeada através da Portaria nº 242/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre os recursos interpostos pelas licitantes **DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.657.370/0001-52, e **TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.658.404/0001-35, acerca do julgamento de habilitação das respectivas empresas concorrentes entre si, no procedimento licitatório da Tomada de Preço nº 001/2023, a qual tem por objeto “contratação de empresa para execução de pavimentação urbana – Rua São Luciano – Santa Terezinha”.

1. DO RELATÓRIO

Em 10 de março de 2023 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 45/2023, o Julgamento de Habilitação, sendo declaradas habilitadas as empresas **DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, e **TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA**.

A proponente **DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** interpôs, tempestivamente, recurso acerca do julgamento de habilitação da respectiva empresa concorrentes entre si.

O recurso foi encaminhado à licitante, por meio eletrônico, momento em que foi intimada para apresentar contrarrazões.

Dada a oportunidade, a licitante **TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA**, apresentaram, em 22 de março de 2023, a contrarrazão ao recurso interposto.

É o relatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O Inciso I do Art. 109 da Lei Geral de Licitações prevê a possibilidade de interposição de recurso do julgamento da habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O parágrafo do Art. 109 determina que a intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, e “e”, serão realizadas mediante publicação na imprensa oficial, ou, conforme o caso, lavrada na própria ata.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

No caso em tela, o direito de recurso previsto no Art. 109, Inciso I, letra “a”, foi concedido mediante publicação na imprensa oficial, sendo comunicada a decisão a todos os interessados em 16 de março de 2023.

A recorrente **DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** interpôs recurso acerca do julgamento de habilitação em 16 de março de 2022, portanto, tempestivamente.

Em obediência ao Art. 109, § 3º, da Lei geral de licitações, o recurso foi encaminhado a licitante **TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA**, em 16 de março de 2023 para apresentação de contrarrazões.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A proponente **TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA** apresentou, em 22 de março de 2023, contrarrazões aos recursos interpostos, logo, também tempestivamente.

Ante os fatos, os recursos e contrarrazões foram recebidos para análise, com efeito suspensivo, nos termos do Art. 109, §2º, da Lei Federal 8.666/93.

§2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1. Do recurso interposto por DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

O recurso traz as alegações de que a recorrida não teria apresentado qualificação técnica item 3, suficiente conforme exigida em edital, e quantidade mínima de equipamentos também não fora obedecida, descumprindo os itens B, C.1, H, I e L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em vista disso, requereu a inabilitação da licitante **TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA**, pela ausência de atendimento ao edital.

3.1.1. DAS CONTRARAZÕES AO RECURSO

Em síntese a recorrida **TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA**, alega que a documentação foi apresentada e adequada na convocação de diligência da data de 06 de março de 2023. Tal adequação é permitida e baseada no item 13.4 do referido edital.

“Acrescenta que item B, fora cumprido pela licitante Transloren, os atestados registrados no CREA foram apresentados na habilitação e somente restaram esclarecimentos a serem realizados, os quais foram devidamente dirimidos em resposta à diligência que questionava o nome da empresa emitente do atestado, o qual constava em observações no próprio atestado. Com relação ao item C.1 levantado pelo concorrente, não há dúvidas de que a comprovação de vínculo do engenheiro Eros fora apresentada e esclarecida, conforme edital, uma vez que apresentado contrato de prestação de serviços do engenheiro para com a empresa Transloren. Acerca dos itens H e I, que tratam sobre as máquinas e equipamentos para a obra, salientamos que as mudanças feitas pela equipe técnica na quantidade de máquinas e no cronograma, sobreveio de uma análise técnica de engenharia, porém a licitante possui todas as máquinas exigidas no edital, e ainda, ao ter a oportunidade de sanar o vício contido na lista e no cronograma, o fez, adequando o erro sanável às exigências editalícias. É importante também explicitar que após a diligência, requerida sob cumprimento do edital, a empresa Transloren cumpriu com todas as exigências no que diz respeito às máquinas a serem utilizadas na obra, ensejando sua habilitação. Não há nenhuma dúvida de atendeu o item L que a licitante apresentou atestado compatível em objeto, quantidade e relevância com a licitação. Inclusive, é importante destacar que a empresa já atua há anos no ramo de terraplanagem e pavimentação para pessoas jurídicas de direito privado, tendo sucesso e entrega a contento de todas as suas obras, as quais são semelhantes à obra objeto da licitação.”

4. DOS FUNDAMENTOS E DECISÃO DA COMISSÃO

Da análise dos documentos apresentados através da diligência aberta pela presidente de licitação, Sra. Gislaine, constantes nas folhas 738 a 742 e parecer do engenheiro folhas 744 e 745 do processo de licitação, disponibilizado no portal da transparência do município, a empresa atendeu ao solicitado em edital sanando todas as indagações e questionamentos contidos no recurso da empresa **DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**.

As diligências requeridas nada mais são que erros e omissões sanáveis, permitindo assim a adequação e posterior habilitação da empresa **TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA**, não se tratando de novos documentos, muito menos de não atendimento das exigências do edital, pelo contrário, as diligências promovidas pela licitante são o estrito cumprimento do previsto em edital.

13.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 1 e nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

Ante os fatos, e em estrita conformidade com o princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, acordam as integrantes da Comissão Permanente de Licitações, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto por DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI e julgar que será mantido a habilitação da empresa **TRANSLOREN TRANSPORTES LTDA**, nos termos da fundamentação supra.

Dê-se ciência do ora decidido aos interessados através de e-mail, bem como que seja publicada a presente decisão e documentos inerentes ao recurso no Mural de Licitações junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **ROZANA APARECIDA DA SILVA**
Data: 23/03/2023 14:54:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rozana Aparecida da Silva
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n.º 242/2022